

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 2 de janeiro de 2020

Ano III - Edição nº 00293 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 677 / 2019. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NO DIREITO DO CIDADÃO AUTUADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OPTAR POR ADVERTÊNCIA AO INVÉS DE PAGAMENTO DA MULTA APLICADA PELO MUNICÍPIO, NA FORMA COMO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMULGADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO O ARTIGO 37 E INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA;**
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 678 / 2019. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ", AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SEABRA, NA FORMA COMO INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMULGADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO O ARTIGO 37 E INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 679 / 2019. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA DETERMINAÇÃO DE FIXAÇÃO DE PLACA NOS TABELIONATOS DE NOTAS E NOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS VISANDO DAR CIÊNCIA AO PÚBLICO DO DIREITO DE PLEITEAR, EM DETERMINADAS HIPÓTESES, A ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DOS EMOLUMENTOS, NA FORMA COMO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMULGADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO O ARTIGO 37 E INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 680 / 2019. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA DETERMINAÇÃO AOS LABORATÓRIOS PARTICULARES OU CONVENIADOS A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS, NA FORMA COMO ABAIXO SE ASSINALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMULGADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO O ARTIGO 37 E INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA;

VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 681 / 2019. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA SOBRE LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, NA FORMA COMO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMULGADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO O ARTIGO 37 E INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA.

- **Versa o presente expediente acerca do Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de 31 de dezembro de 2019, no arquivamento de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de autoria das Senhoras e dos Senhores Vereadores, da Sessão Legislativa de 2019, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.**

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Ordinária Municipal de número 677 / 2019. De 31 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o direito do cidadão autuado por infração de trânsito optar por advertência ao invés de pagamento da multa aplicada pelo município, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de cidadão receber as notificações de multas de trânsito constante do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, aplicadas pelo município de Seabra;

Art. 2º - Fica obrigada a impressão do conteúdo do art. 267, do Código de Trânsito Brasileiro, em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do município de Seabra;

§ 1º - Vincula - se a esta impressão, as informações necessárias para que o autuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

Art. 3º - O seguinte texto deverá constar da notificação: "Art. 267 do CTB - Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa";

Art. 4º - A inobservância da determinação contida no artigo 2º permitirá ao autuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.

Parágrafo Único - O autuado deverá ser notificado da decisão.

Lei Municipal de número 677 / 2019. De 31 de dezembro de 2019. - 1

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º - A execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 31 de dezembro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 677 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Lei Ordinária Municipal de número 678 / 2019. De 31 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a premiação "**ALUNO NOTA DEZ**", aos estudantes do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Seabra, na forma como indica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação "**Aluno Nota Dez**", no final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental, na rede de Ensino Público Municipal de Seabra – BA.

Art. 2º - Serão selecionados 03 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - Menor número de faltas durante o ano letivo.

II - Maior idade.

Art. 3º - Os 03 (três) alunos "**Nota Dez**" serão homenageados pela ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 4º - O Diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos Nota Dez de sua escola e passará nas turmas dos alunos para parabenizá - los.

Art. 5º - A homenagem será feita pelo Poder Legislativo Municipal de Seabra, mediante a entrega de um notebook, ao primeiro colocado e dois tablets, ao segundo e terceiro colocados, em Sessão Solene, no dia 11 de

Lei Municipal de número 678 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



agosto (dia do estudante) do ano subsequente, pela Câmara Municipal de Seabra, que divulgará antecipadamente o local.

Parágrafo Único - Caso o dia 11 caia no final de semana (sábado e domingo) e ou feriados, a data será designada para o ultimo dia útil da semana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 31 de dezembro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 678 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Ordinária Municipal de número 679 / 2019. De 31 de dezembro de 2019.

EMENTA: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos no Município de Seabra - BA, obrigados a fixarem na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei Federal de número 6.015 / 1973 e do artigo 43 da Lei Federal de número 11.977 / 2009, a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Art. 2º - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 50 (cinquenta UFPs) Unidade Fiscal Padrão do Município de Seabra – BA, por dia de descumprimento até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e autuadas que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Lei Municipal de número 679 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3º - As serventias extrajudiciais mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para fixarem as placas;

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração Geral e de Finanças de Seabra, por meio do Departamento Municipal de Tributos de Seabra, responsáveis pelo pela fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido na presente Lei e pela aplicação da mencionadas penalidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - O Poder Executivo de Seabra regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 31 de dezembro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 679 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Ordinária Municipal de número 680 / 2019. De 31 de dezembro de 2019.

Determina aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra – BA, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como abaixo se assinala e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o Município de Seabra são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e / ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende - se por:

I - Pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - Pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar copia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes;

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

Lei Municipal de número 680 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - Multa, no valor de 500 – (quinhentos) UFPs – (Unidade Fiscal Padrão) na primeira infração;

III - Suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa de 1.000 (hum mil) UFPs – (Unidade Fiscal Padrão), na segunda reincidência;

IV - Cancelamento do Alvará de Licença de funcionamento, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção / promulgação e produzindo se efeitos a partir de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Revoga –se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 31 de dezembro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 680 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Ordinária Municipal de número 681 / 2019. De 31 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Envio de informações à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra sobre Licenças Ambientais concedidas pela Prefeitura Municipal de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, obrigado a informar quadrimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela Administração Pública do Município de Seabra - BA;

Art. 2º - A informação sobre a Licença Ambiental, referida no Art. 1º, deverá conter, no mínimo:

I - O nome e endereços dos requerentes;

II - Datas dos requerimentos;

III - O nome e cargo do Servidor Público assinante da licença;

IV - Datas das emissões das licenças;

V - A finalidade e características da liberação:

a) - A finalidade propriamente dita;

b) - Localização do que foi licenciado;

c) - Mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro; e

Lei Municipal de número 681 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



d) - Nome do proprietário do objeto licenciado.

Parágrafo único: O descumprimento do prazo descrito no artigo 1º desta Lei, sujeitará ao gestor Municipal de Seabra as sanções previstas no Decreto – Lei 201 / 1967 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - As informações serão arquivadas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra e serão disponibilizadas aos cidadãos para consulta, desde que devidamente requeridas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 31 de dezembro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 681 / 2019. De 31 de dezembro de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra

Decreto



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de 31 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o arquivamento de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de autoria das Senhoras e dos Senhores Vereadores, da Sessão Legislativa de 2019, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam arquivadas todas as proposições parlamentares apresentadas na Sessão Legislativa de 2019, que não tiveram o seu processo legislativo concluído, sem prejuízo do seu desarquivamento na Sessão Legislativa de 2020, desde que sejam observadas as formalidades contidas no parágrafo 1º do Artigo 128 do Regimento Interno da Corte Legislativa Municipal de Seabra – BA.

I – As proposições a que refere o caput deste artigo serão as seguintes:

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 28 de maio de 2018 - AUTORIZA a Isenção parcial de pagamento de água para templos religiosos, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Senhora Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 031 / 2018, de 13 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino no Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustríssimo Senhor Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2018, de 21 de agosto

Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de 31 de dezembro de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra

Município de Seabra - BA, no Estado da Bahia, de acordo com o art. 182 da Constituição Federal de 1988, na forma da Lei nº 3.021 de 1957, do Estado da Bahia, de acordo com o art. 13 da Constituição Estadual de 1989, e do art. 1º da Lei nº 1.217 de 1950, do Estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

de 2018 - Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de Ensino Fundamental – séries finais e de Ensino Médio, públicas e privadas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 048 / 2018, de 06 de novembro de 2018 - Estabelece medidas visando assegurar a sensibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito da Administração Pública Municipal de Seabra – BA, em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 049 / 2018, de 13 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a INTERDIÇÃO diária de trecho da Rua MANOEL FABRÍCIO e sua transversal situadas no Bairro Tamboril do Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES – JORGINHO DO JATOBÁ**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 052 / 2018, de 28 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a aplicação de 50% do valor arrecadado do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para utilização em pavimentação de Ruas na sede e povoados do Município de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 010 / 2019, de 09 de abril de 2019 - **EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização, na Página Eletrônica Oficial da Prefeitura Municipal de Seabra, de ferramentas para apresentação de defesas preliminares, em autuações de Trânsito de competência Municipal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **Marcos Pires F. Vaz**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 014 / 2018, de 21 de maio de 2019 - Estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, prestará contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos, na forma como indica e dá outras providências, da lavra de **Marcos Pires F. Vaz**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 032 / 2019, de 17 de setembro de 2019

Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de 31 de dezembro de 2019

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



– Que dispõe acerca da proibição da nomeação de pessoas que tenham condenação com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Ordinária Federal de número 11.340 / 2006, de 7 de agosto de 2006, para cargos, funções e empregos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se abaliza a dá outras providências, da lavra do Vereador **Marcos Pires F. Vaz**;

Projeto de Lei ordinária Municipal de número 041 / 2019, de 19 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a celebrar convênios e demais instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 043 / 2019, de 03 de dezembro de 2019** – Que dispõe acerca da proibição das instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada, na forma conforme se abaliza, e dá outras providências, da lavra da Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Ficam excluídos das normas estabelecidas no artigo 1º e Inciso I deste Decreto Legislativo, os Projetos de Lei Ordinária Municipal, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, sendo eles:

A) – 09 / 2018, de 25 de abril de 2018, que trata do Código Tributário Municipal de Seabra – BA;

B) - 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, dispõe sobre a criação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Seabra, revoga as Lei Municipal Ordinária de número 043 / 1.995, com todas as suas alterações, na forma como indica e dá outras providência, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra;

(C) - 04 / 2019, de 25 fevereiro de 2019 – Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento anual de 2019, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

(D) – 07 / 2019, de 29 de maio de 2019 - Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento anual de 2019, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de 31 de dezembro de 2019

3

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

(E) - **11 / 2019, de 13 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na revogação na íntegra dos Incisos V e VI do Artigo 275 da Lei Ordinária Municipal de número 068 / 1997 – Que institui o Código de posturas do município de Seabra – BA, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA**;

(F) - **18 / 2019, de 26 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA**;


(G) - **19 / 2019, de 19 de dezembro de 2019**, cujo objeto consiste na autorização da cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Seabra, localizado na Comunidade Rural de Inhamê à Associação Beneficente do Inhamê, na forma como abaixo se especifica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA**;

(H) - **20 / 2019, de 19 de dezembro de 2019**, cujo objeto consiste na autorização da cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Seabra, localizado na Comunidade Rural de Riacho à Associação Comunitária de Riacho, na forma como abaixo se especifica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA**;

(I) - **22 / 2019, de 20 de dezembro de 2019**, que altera anexo da lei Ordinária municipal de número 535 / 2015, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Seabra em consonância com a Lei Ordinária Federal de número 13.005 / 2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA**.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 31 de dezembro de 2019.



Marcos Pires F. Vaz.
Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de 31 de dezembro de 2019

4